

*[Handwritten signatures]*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A FEDERAÇÃO  
CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE ESPINHO (FCAPE) PARA  
EFEITOS DE UTILIZAÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL DE ESPINHO**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE ESPINHO (FCAPE), adiante designada por segunda outorgante, Pessoa Coletiva n.º 504435710, com o Apartado 715, 4501-901 Espinho, neste ato representada pelo Presidente da Direção e pela Tesoureira, respetivamente Paulo Manuel Simões da Silva e Maria Susana Gomes de Castro Valente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

**CONSIDERANDOS**

i. A segunda outorgante, FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE ESPINHO (FCAPE), é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1998.

ii. Esta Associação tem por objeto social e fins estatutários: "1. Representar as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério da Educação, das Direções Regionais de Ensino, das Câmaras Municipais, das Juntas de Freguesia e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional, sempre no respeito da autonomia de cada uma; 2. Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de ações junto destes, sensibilizando-os para as questões do ensino e educação; 3. Intervir no sentido de defender os interesses de desenvolvimento integral da personalidade humana dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo", entre outros.

iii. No entanto, a segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reuniões, assim como, os seus órgãos sociais e associados desenvolver condignamente, a prossecução da sua atividade, nos termos dos respetivos estatutos.

**iv.** As instalações do equipamento onde funciona o Mercado Municipal, sito nas Ruas 18, 16, 23 e 25, N.º 763, freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Espinho sob o artigo número 4312 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o número 4347/2014-12-10, sendo um prédio composto por dois pisos destinados a Mercado Municipal, com 61 (sessenta e uma) divisões suscetíveis de utilização independente, melhor identificadas em plantas anexas.

**v.** As instalações da divisão LC03 com utilização dependente, do edifício do Mercado Municipal (atrás melhor identificadas e especificadas em plantas anexas), que se encontram livres e desocupadas, afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária, enquanto associação sem fins lucrativos.

**vi.** A FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE ESPINHO (FCAPE) tem contribuído para a dinamização do Movimento Associativo Parental no Concelho de Espinho.

**vii.** É uma atribuição da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o Município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª – Objeto**

1 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promoção cultural, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da divisão LC03 com utilização dependente, do edifício do Mercado Municipal, correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Espinho sob o artigo número 4312, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o número 4347/2014-12-10, sito nas Ruas 18, 16, 23 e 25, N.º 763, em Espinho, melhor identificado em planta anexa ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante, exclusivamente como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária.





2 - O âmbito do presente Protocolo restringe-se ao espaço nele taxativamente previsto e indicado em planta anexa, que do mesmo faz parte integrante, com expressa exclusão de todos os outros espaços do edifício do Mercado Municipal, sem prejuízo da utilização dos espaços de acesso às instalações da divisão LC03 pertencente àquele edifício.

## **2.ª - Obrigações das partes**

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso da divisão LC03 do edifício do Mercado Municipal (melhor identificada em planta anexa ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho para desenvolvimento e realização dos seus inúmeros projetos e reuniões no âmbito da respetiva atividade estatutária, enquanto associação sem fins lucrativos.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de associação sem fins lucrativos, como espaço de trabalho e reunião, nos termos do previsto no presente Protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira, e de acordo com as condições e regras estabelecidas no mesmo;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção do espaço e instalação cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito deste protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente Protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Respeitar, no âmbito da utilização do espaço objeto deste Protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis (nomeadamente em matéria de ruído), fazendo um rigoroso cumprimento das mesmas.
- d) Manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício, objeto do protocolo, e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente Protocolo;
- e) Colaborar em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- f) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço objeto do presente Protocolo;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de - água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.



4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente pProtocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

### **3.ª – Termos de utilização do espaço**

1 - As instalações, objeto do presente protocolo, devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, enquanto associação sem fins lucrativos, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A utilização pela segunda outorgante do espaço, objeto do presente protocolo, fica restrita ao período de funcionamento do Mercado Municipal, não podendo ser feita noutra horário, salvo autorização expressa do Município de Espinho, por escrito, a requerimento da segunda outorgante em casos excecionais e pontuais devidamente fundamentados.

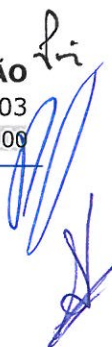
3 - Por via do presente Protocolo a segunda outorgante encontra-se autorizada a utilizar apenas e exclusivamente as instalações da divisão LC03 do edifício do Mercado Municipal, melhor identificadas em planta anexa, e que se circunscrevem ao seu interior, estando-lhe vedada a ocupação ou utilização dos espaços adjacentes do recinto, salvo os que se destinam ao acesso direto à divisão LC03, pela entrada indicada na planta que faz parte integrante do presente Protocolo.

4 - A segunda outorgante não se encontra autorizada, pelo presente Protocolo, a instalar qualquer tipo de estabelecimento no espaço objeto do mesmo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido pelo Protocolo.

6 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, no espaço objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.





7 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço, objeto do presente Protocolo, não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes, nem com o normal funcionamento das demais atividades que funcionam nos restantes espaços das instalações do Mercado Municipal.

8 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de, se o fizer, o primeiro outorgante poder resolver o Protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

9 - A segunda outorgante compromete-se a entregar ao primeiro o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

10 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto neste Protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

11 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à segunda outorgante, no âmbito da execução do mesmo.

#### **4.ª - Obras**

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via deste Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.

2 - Finda a vigência do presente Protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 3 (três) anos.

2 - Este Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso entre as partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual o primeiro outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda outorgante.

#### **6.ª – Rescisão**

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª – Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª – Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do deste Protocolo.

#### **9.ª – Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Cooperação que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 25 de fevereiro de 2019 (deliberação n.º 29/2019) é composto por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 28 de fevereiro de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

  
  
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pela FEDERAÇÃO CONCELHIA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DO CONCELHO DE ESPINHO (FCAPE)

  
  
O Presidente da Direcção,  
Paulo Manuel Silva da Silva  
A Direcção  
  
A Tesoureira,  
Maria Susana Gomes de Castro Valente

**ANEXOS:**

- Plantas do Mercado Municipal de Espinho (planta do edifício e planta da divisão LC03);
- Estatutos da FCAPE;
- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 29/2019

[NIPG 7100/17]